



Município de Leandro Ferreira

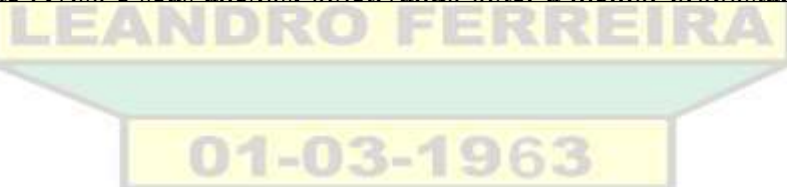
Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
DECRETO MUNICIPAL Nº 299/2024:

DADOS DO AVISO LEANDRO FERREIRA, 15 de Março de 2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 10/2024	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 22/03/2023, às 16h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	dispensa@leandroferreira.mg.gov.br

O **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA - MG**, através do Departamento de Administração, com sede na Praça Bom Despachos, nº 50, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.315.218/0001-09, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

OBJETO: Realização de vistorias técnicas em veículos escolares, conforme legislação vigente (artigo 136, inciso II, do CTB, e a Portaria do DETRAN-MG 1.498/2019), verificação de itens de segurança, mecânicos e estruturais dos veículos, emissão de laudos técnicos com pareceres sobre a condição do veículo, avaliação do cumprimento das normas de segurança exigidas para o transporte escolar. A empresa contratada poderá fazer a vistoria dos veículos escolares no pátio da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

Anexo III – Ato designação do Fiscal

Anexo IV – Ata de registro Modelo





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL N° 04/2024

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de LEANDRO FERREIRA são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- b) Decreto Municipal nº 299/2023;

2. OBJETO

Realização de vistorias técnicas em veículos escolares, conforme legislação vigente (artigo 136, inciso II, do CTB, e a portaria do DETRAN-MG 1.498/2019), verificação de itens de segurança, mecânicos e estruturais dos veículos, emissão de laudos técnicos com pareceres sobre a condição do veículo, avaliação do cumprimento das normas de segurança exigidas para o transporte escolar. A empresa contratada poderá fazer a vistoria dos veículos escolares no pátio da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no Termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial do Município de LEANDRO FERREIRA, www.leandroferreira.mg.gov.br.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: dispensa@leandroferreira.mg.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2024.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os **preços máximos**, constantes neste Aviso.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

6.6 O pagamento será efetuado até o 5º dia do mês subsequente após a entrega.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o **menor preço**.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art. 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

LEANDRO FERREIRA, 15 de Março 2024.

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963

Elder Correia de Freitas

Prefeito Municipal



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO I - TERMO REFERÊNCIA

O presente tem por objetivo descrever a caracterização dos serviços, quais sejam: **contratar uma empresa especializada para realizar vistorias em veículos utilizados no transporte escolar, visando garantir a segurança e a conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes (artigo 136, inciso II, do CTB, e a Portaria do Detran-MG1.498/2019).**

oriundos das Fontes Geradoras da Administração Pública do Município de Leandro Ferreira/MG, com observância das determinações regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada, LC 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e demais normas básicas vigentes.

1. OBJETO

Contratação de Empresa especializada para realizar vistorias em veículos utilizados no transporte escolar, visando garantir a segurança e a conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes (artigo 136, inciso II, do CTB, e a Portaria do Detran-MG1.498/2019). A empresa contratada deverá fazer a vistoria dos veículos escolares no pátio da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

1.1 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ESTIMATIVA SEMESTRAL	ESTIMATIVA ANUAL
01	Realização de vistorias técnicas em veículos escolares, conforme legislação vigente. (artigo 136, inciso II, do CTB, e a Portaria do Detran-MG1.498/2019); Verificação de itens de segurança, mecânicos e estruturais dos veículos; Emissão de laudos técnicos com pareceres sobre a condição do veículo; do cumprimento das normas de segurança exigidas para o transporte escolar. A empresa contratada poderá fazer a vistoria dos veículos escolares no pátio da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.	Veículo	10 veículos	20 veículos

Considerado: 8 veículos por semestre no ano 2023. Retrata a média do último período considerado como forma de prever as demandas, obedecendo ainda utilização de uma margem de segurança para a prestação dos serviços, considerados essenciais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento decorre da necessidade de cumprimento da legislação.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

2.1.1 Os veículos do transporte escolar transportam alunos de diferentes faixas etárias, uma atividade de extrema responsabilidade, pois envolve a segurança e o bem-estar de crianças e adolescentes, que são usuários desses serviços.

2.1.2. O Artigo 136, Inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece que é dever dos órgãos e entidades executivas de trânsito dos Municípios realizar vistorias nos veículos de transporte escolar, a fim de verificar as condições de segurança e conformidade com as normas vigentes. Além disso, a Portaria do Detran-MG 1.498/2019 estabelece diretrizes específicas para a vistoria de veículos utilizados no transporte escolar no estado de Minas Gerais.

2.1.3. A realização das vistorias no pátio da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG é conveniente, pois permite centralizar e facilitar o processo de inspeção dos veículos, garantindo maior agilidade e eficiência na execução do serviço. Além disso, a utilização do pátio da Prefeitura proporciona um ambiente controlado e seguro para a realização das vistorias, garantindo a integridade dos veículos e dos profissionais envolvidos no processo.

2.1.4. O contratação faz-se necessária também em razão do início do ano letivo e portanto, a contratação de uma empresa especializada para realizar vistorias em veículos escolares, conforme previsto no artigo 136, inciso II, do CTB e na Portaria do Detran-MG 1.498/2019, é fundamental para assegurar a segurança e a conformidade desses veículos, bem como para atender aos requisitos legais estabelecidos para o transporte escolar no município de Leandro Ferreira/MG.

2.2 - JUSTIFICATIVA CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

2.2.1 Nenhum dos itens poderia ser realizado de forma independente ou isoladamente, visto que são complementares da mesma natureza e interdependentes, devendo ser contratados simultaneamente, de acordo com as circunstâncias que o caso concreto requeira, razão pela qual devem ser atribuídos a uma única contratada. Neste sentido, avaliou-se que a organização da licitação em um único lote é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala, não restringirá a ampla participação de licitantes bem como é a que melhor se adequa a logística da vistoria dos veículos escolares.

Importa ressaltar que os veículos escolares podem variar de acordo com a rota e a demanda atendida. Além dos motivos ora mencionados, ponderou-se que o agrupamento dos itens permite ganhos maiores na eficiência e eficácia do gerenciamento e execução dos serviços prestados, porquanto a exigência/cumprimento de prazos de execução, e relacionamento com uma única contratada permite maiores benefícios à Administração Pública.

2.3 JUSTIFICATIVA DA NÃO CONFEÇÃO DO ETP:

“Decreto Municipal nº 178 de 2(dois) de Janeiro de 2024, o qual regulamenta a Nova Lei de Licitações - nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Leandro Ferreira/MG, prevê:

Art. 19. A elaboração do ETP é:

I - facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII, do art. 75 e do § 7º, do art. 90, da Lei nº 14.133, de 2021;(…)

Assim, conforme regulamentação municipal fica dispensado a entrega do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o objeto ora a ser contratado se enquadra, na hipótese do Art. 75, II da Lei 14.133/2021, ou seja, contratação que envolva valores inferiores a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no exercício, valor atualizado pelo Decreto Federal 11.871/2023.”

3. ETAPAS DO GERENCIAMENTO DAS VISTORIAS DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

O gerenciamento das vistorias dos veículos do transporte escolar do Departamento de Educação Municipal possui etapas de acordo com as seguintes especificações:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

a)Preparação Inicial:

Definição dos critérios de seleção da empresa especializada para realizar as vistorias.

Elaboração do contrato de prestação de serviços, incluindo todas as obrigações e responsabilidades da empresa contratada.

Estabelecimento de cronograma para as vistorias, considerando a disponibilidade dos veículos e a necessidade de atendimento periódico.

b)Planejamento das Vistorias:

Definição dos requisitos de segurança e conformidade a serem verificados durante as vistorias, conforme as normas estabelecidas pelo CTB e pela legislação local.

Designação de equipe técnica para acompanhar as vistorias e garantir o cumprimento dos procedimentos estabelecidos.

c)Execução das Vistorias:

Realização das inspeções nos veículos no pátio da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG, conforme o cronograma estabelecido.

Verificação dos itens de segurança, mecânica, documentação e demais aspectos exigidos pela legislação.

Emissão de laudos de vistoria, indicando os resultados obtidos e eventuais não conformidades encontradas.

Orientação sobre as correções, se necessário, para garantir a regularização.

d)Acompanhamento e Controle:

Monitoramento do cumprimento das recomendações e correções apontadas nos laudos de vistoria.

Registro e arquivamento dos documentos relacionados às vistorias para fins de controle e auditoria.

Avaliação periódica do desempenho da empresa contratada, considerando a qualidade das vistorias realizadas e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Avaliação e Melhoria Contínua:

e)Análise dos resultados das vistorias e identificação de oportunidades de melhoria nos processos de gerenciamento dos veículos do transporte escolar.

Revisão periódica dos critérios e procedimentos de vistoria, conforme as atualizações na legislação e as necessidades específicas do município.

Implementação de ações corretivas e preventivas para garantir a eficácia e a qualidade das vistorias realizadas.

Essas etapas proporcionam uma estrutura sólida para o gerenciamento eficiente dos veículos do transporte escolar, contribuindo para a segurança e bem-estar dos estudantes e o cumprimento das exigências legais.

4 -DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Realização de vistorias técnicas em veículos escolares, conforme legislação vigente. (artigo 136, inciso II, do CTB, e a Portaria do Detran-MG1.498/2019); Verificação de itens de segurança, mecânicos e estruturais dos veículos; Emissão de laudos técnicos com pareceres sobre a condição do veículo;Avaliação do cumprimento das normas de segurança exigidas para o transporte escolar. A empresa contratada poderá fazer a vistoria dos veículos escolares no pátio da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

5 - VISTORIA DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

5.1. A Vistoria de Veículos do Transporte Escolar Municipal, semestral, em dia a ser definido entre os contratantes, no horário entre 08:00 às 17:00 horas.

6 – VISTORIA DE VEÍCULOS ESCOLARES

6.1. Garantia da segurança dos estudantes durante o transporte escolar.

6.2. Redução do risco de acidentes e incidentes envolvendo veículos escolares.

6.3. Conformidade com a legislação vigente e normas técnicas aplicáveis ao transporte escolar.

6.4. Melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas empresas responsáveis pelo transporte escolar.

7- RESULTADO FINAL

7.1. Segurança Aprimorada: A realização de vistorias técnicas regulares resultará na identificação e correção de potenciais falhas mecânicas e de segurança nos veículos escolares, reduzindo o risco de acidentes e garantindo um ambiente mais seguro para os estudantes.

7.2. Conformidade Legal: As vistorias garantirão que os veículos utilizados no transporte escolar atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, evitando penalidades legais e garantindo a legalidade das operações de transporte escolar.

7.3. Qualidade do Serviço Aprimorada: A contratação de uma empresa especializada em vistorias de veículos escolares garantirá um padrão consistente de qualidade nos serviços prestados, proporcionando confiabilidade e tranquilidade para as autoridades responsáveis pelo transporte escolar.

7.4. Redução de Custos a Longo Prazo: A identificação precoce de problemas nos veículos escolares permitirá sua correção antes que se tornem mais graves e onerosos, evitando custos elevados de manutenção corretiva e potenciais danos à reputação das empresas prestadoras do serviço.

7.5. Melhoria da Imagem Institucional: O compromisso com a segurança e a conformidade legal demonstrado pela realização de vistorias técnicas regularmente contribuirá para uma imagem positiva da entidade contratante perante a comunidade escolar e a sociedade em geral.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realização de vistorias técnicas em veículos escolares, conforme legislação vigente. (artigo 136, inciso II, do CTB, e a Portaria do Detran-MG1.498/2019)

8.2. Verificação de itens de segurança, mecânicos e estruturais dos veículos;

8.3. Emissão de laudos técnicos com pareceres sobre a condição do veículo;

8.4. Avaliação do cumprimento das normas de segurança exigidas para o transporte escolar.

8.5. A empresa contratada deverá fazer a vistoria dos veículos escolares no pátio da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

8.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do ata de registro de preços ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 8.8. Cumprir todas as obrigações constantes no aviso de dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);
- 8.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata de registro;
- 8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 8.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.13. Manter, durante toda a execução da ata de registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.15. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 8.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 8.17. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 8.18. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto desta ata de registro de preços, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 8.19. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto da presente ata de registro/Contrato.
- 8.20. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no aviso de dispensa e seus anexos;
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do aviso de dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso de dispensa e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata de registro/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - A empresa licitante deverá apresentar todas as documentações de habilitação exigida em aviso de dispensa.

10.2. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

11.1. Observada à disponibilidade orçamentária e financeira, a Ata de Registro terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme a legislação, mediante Termo Aditivo.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

A vistoria de veículos será feita e o laudo técnico de deverá ser enviado para o Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada do laudo técnico para emissão de pagamento equivalente.

13.2. Para efeito de pagamento, juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar, observada a vigência:

13.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da UNIÃO (CONJUNTA DO INSS),

13.2.2. Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal -CEF;

13.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

13.3. O pagamento será efetuado, verificada a pertinência, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 140, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1 As notas fiscais serão emitidas em Real, e conter em seu corpo as informações:

13.3.2. Número da Ata de Registro

13.3.2. Número da dispensa

13.3.3. Modalidade e nº do processo



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta.

13.5. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada com as informações que motivaram a sua rejeição, para retificação e reapresentação.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa deverá ocorrer pela seguinte dotação orçamentária:

02.03.02.12.365.7012.2251.3.3.90.39.00 -----183
02.03.02.12.365.7012.2248.3.3.90.39.00 ----- 165
02.03.02.12.361.7011.2244.3.3.90.90.52.00----- 144

15. GESTOR E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

A fiscalização da execução da Ata de Registro será realizada pelo Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, considerando o Ato de Designação.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Leandro Ferreira/MG	Tânia Maria Almeida de Freitas

A Gestora Tânia Maria Almeida de Freitas lotada no Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis;

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

16. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

As empresas, por meio de seus representantes, poderão visitar os locais onde serão realizados os serviços, visando obter informações possíveis e necessárias e pleno conhecimento das condições e da natureza do trabalho a ser executado.

A Visita Técnica deverá ser agendada no Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo até três dias úteis antes da data de entrega da documentação de habilitação, pelo telefone (37) 3277 - 1313 ou pelo e-mail educação@leandroferreira.mg.gov.br



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

17. LOCAIS E DIAS DE VISTORIA DE VEÍCULOS ESCOLARES:

A vistoria deverá ocorrer em duas etapas: vistoriar 8 a 10 carros escolares no início do ano de 2024 e 8 a 10 carros final do primeiro semestre 2024, no pátio da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG, com pagamento por veículo vistoriado em data a ser agendada e previamente acordada com a CONTRATADA pelo Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Leandro Ferreira/MG.

NOME DO ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO
Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Leandro Ferreira/MG	Praça São Sebastião, Nº120, Bairro: Centro, Leandro Ferreira/MG Telefone: (37)3277 -1313 E-mail: educação@leandroferreira.mg.gov.br

A relação acima poderá sofrer alterações de acordo com a realidade da ocasião, visto a possibilidade de obras de manutenção, abertura ou encerramento de atividades relacionadas.

18 - CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

O Município de Leandro Ferreira, por sua característica funcional, tem carros 5 lugares, dobrô, vans, micro ônibus e ônibus na frota do transporte escolar.

19. EQUIPE DE TRABALHO

A equipe para vistoria de veículos escolares deverá ser constituída de Profissionais qualificados e credenciados para realizar as vistorias, equipamentos e instrumentos adequados para a realização das inspeções, Cumprimento das normas técnicas e regulamentações relacionadas ao transporte escolar. (artigo 136, inciso II, do CTB, e a Portaria do Detran-MG1.498/2019).

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

20.1.1 advertência;

20.1.2 multa;

20.1.2.1 compensatória;

20.1.2.2 de mora.

20.1.3 impedimento de licitar e contratar;

20.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

20.3 As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.1.2.1.

20.4 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

20.4.1 – Descumprimento de pequena relevância;

20.4.2 – Inexecução parcial de obrigação contratual.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

20.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

20.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

20.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.5.1.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.5.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

20.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial da ata de registro/contrato;

20.5.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

20.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro/contrato;

20.5.4.2 fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução da ata de registro/ contrato;

20.5.4.3 comportamentos inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

20.5.4.4 práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.4.5 práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.5.4.6 entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

20.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto desta ata de registro/contrato.

20.6 quando ata de registro/contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

20.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

20.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

20.7.2 descontado do valor da garantia prestada;

20.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

20.7.4 cobrado judicialmente.

20.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

20.8.1- dar causa à inexecução parcial do ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.8.2 dar causa à inexecução total desta ata de registro/contrato;

20.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.8.5 - não celebrar o ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

20.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro/contrato;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



- 20.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro/ contrato;
- 20.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 20.10 - Demais sanções previstas no Termo de Referência e demais anexos

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A solicitação encontra-se cadastrada no Sistema de nº 01/2024

Elaborado por: **Tânia Maria Almeida de Freitas**
Diretora de Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Leandro Ferreira/MG





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- Contrato Social e última alteração (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial);
ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração.
ou documento equivalente no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação desta condição pela comissão de licitação
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do [link http://www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do [link https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp](https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp)
- Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo (Modelo Anexo);
- Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
(proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) (Modelo Anexo);
- Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato (Modelo Anexo).

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



- 1 - A empresa licitante deverá apresentar todas as documentações de habilitação exigida em aviso de dispensa.
2. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO CONTEENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial: _____

Rua: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____

Contador da empresa _____ Telefone _____





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data ____ / ____ / ____/2023.

**Assinatura e Identificação
do Responsável Legal e da
Empresa**



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DA ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE:

.....

ENDEREÇO:

.....

. CNPJ/MF:..... FONE/FAX: (0xx)

A proponente abaixo assinada, qualidade de proponente do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, instaurado pela Prefeitura do Município de LEANDRO FERREIRA, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LEANDRO FERREIRAde.....de 2024.

01-03-1963

**Assinatura e Identificação
do Responsável Legal e da
Empresa**



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROPONENTE:

.....

ENDEREÇO:

.....

..... CNPJ/MF: FONE:

(Oxx)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, instaurado pela Prefeitura do Município de LEANDRO FERREIRA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LEANDRO FERREIRA
01-03-1963

....., de de 2024

**Assinatura e
Identificação
do
Responsável
Legal e da
Empresa**



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO N°:	01	DATA:	27/02/2024
OBJETO	Prestação de serviço na realização de vistorias técnicas em veículos escolares, conforme legislação vigente. (artigo 136, inciso II, do CTB, e a Portaria do Detran-MG1.498/2019); Verificação de itens de segurança, mecânicos e estruturais dos veículos; Emissão de laudos técnicos com pareceres sobre a condição do veículo; Avaliação do cumprimento das normas de segurança exigidas para o transporte escolar. A empresa contratada deverá fazer a vistoria dos veículos escolares no pátio da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.		

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Departamento de, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 350, resolve:

Designa-se o servidor Darci Vitor de Lacerda, Matrícula nº 52-1, lotado no (o) Departamento de Transportes urbanos, como Fiscal do Contrato, que representará a Secretaria perante o processo 01/2024 e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas neste termo, devendo ainda:

- A. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

-
- B. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - C. O fiscal do contrato poderá requerer auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
 - D. anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
 - E. conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
 - F. comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
 - G. exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
 - H. comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
 - I. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
 - J. testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
 - K. analisar, conferir e atestar as notas fiscais;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- L. encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- M. comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- N. fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- O. verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- P. exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- Q. cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- R. zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no diário de obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;
- S. outras atribuições previstas na Lei 14.133/2021 e em outras legislações que tratem sobre o tema;

Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor Marcos Antônio dos Santos, Matrícula nº 1163, Lotado na (o) Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Leandro Ferreira/MG, dia 27 de Fevereiro de 2024.

Gestor do Contrato

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, _____, declaro-me
ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão
da função.

Assinatura Fiscal

Eu, _____, declaro-me
ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão
da função.

Assinatura Suplente

CONTATO/FISCAL/TEL.:

E-MAIL :

CONTATO/SUPLENTE/TEL.:

E-MAIL
:

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

MINUTA – ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

No dia XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024, na Prefeitura Municipal de LEANDRO FERREIRA- MG foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para Aquisição futura e eventual de recarga de botijão de gás de cozinha e galão de água, para atender aos Departamentos Municipais - Município de Leandro Ferreira/MG, **Dispensa nº XX/2024** para o Sistema de Registro de Preços nº XX/2024, com base na lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 299/2024 e 350/2024. As especificações técnicas constantes do **Processo nº XX/2024**, assim como os termos da proposta, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG, inscrita no CNPJ 18.315.200/0001-07 com sede na Praça – Bom Despacho, 50, Centro, LEANDRO FERREIRA - MG, neste ato representado pelo senhor prefeito Elder Correa de Freitas, portador do CPF nº 508.578.196-15.

DETENTORA: XX

CLAUSULA 1 – DA VIGÊNCIA

1.1 – O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA 2 – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A Gerencia de registro de preços do Município de LEANDRO FERREIRA monitora, periodicamente, o preço dos produtos avaliara constantemente o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

2.2 – A GRP do Município de LEANDRO FERREIRA convocara o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registro estiver acima do preço de mercado.

2.2.1 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença porcentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro;

2.2.2 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.3 – Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço registrado;

2.3.1 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, o pregoeiro poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.4- DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.4.1- A fiscalização da ata de registro será exercida pelo funcionário designado pelo Gestor, através de decreto municipal nº 350/2024 o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo.

2.4.2 – O Gestor da ata de registro deste processo serão os Diretores Municipais o qual controla todo o processo:

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Tania Maria de Almeida

2.4.3 – Toda a responsabilidade do Gestor e dos fiscal deste processo está descrito nos e no art. 177 da Lei Federal 14.133/2021, Termo de referência, anexo I deste aviso de disepnsa e decreto municipal nº 350/2024.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

2.4.4 - As exigências e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços/contrato.

CLAUSULA 3 - DO OBJETO: DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

3.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR VISTORIAS EM VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA E A CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES (ARTIGO 136, INCISO II, DO CTB, E A PORTARIA DO DETRAN-MG1.498/2019).A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FAZER A VISTORIA DOS VEÍCULOS ESCOLARES NO PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ESTIMATIVA SEMESTRAL	ESTIMATIVA ANUAL
01	Realização de vistorias técnicas em veículos escolares, conforme legislação vigente. (artigo 136, inciso II, do CTB, e a Portaria do Detran-MG1.498/2019); Verificação de itens de segurança, mecânicos e estruturais dos veículos; Emissão de laudos técnicos com pareceres sobre a condição do veículo; do cumprimento das normas de segurança exigidas para o transporte escolar. A empresa contratada poderá fazer a vistoria dos veículos escolares no pátio da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.	Veículo	10 veículos	20 veículos

CLAUSULA 4 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4.1.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86º § 2º incisos I, II e III da Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 299/2023 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

4.1.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.1.3 Poderá o beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

4.1.4 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, **por órgão ou entidade**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei N. 14.133, de abril de 2021.

4.1.5 O quantitativo decorrente das adesões desta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo** de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86º, § 5º da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.1.6 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.2 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4.2.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021:

4.2.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124º da Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.2.1.2 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

4.2.1.3 Quando o valor registrado se **tornar superior ao preço praticado no mercado** por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

4.2.1.4 Os fornecedores que não aceitarem diminuir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.2.1.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem diminuir seus preços registrados aos valores de mercado observará a classificação original.

4.2.1.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se inferior aos valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.2.1.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.3 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4.3.1 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar diminuir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.3.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

4.4 DAS REVISÕES DE PREÇOS

4.4.1 O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

4.4.2 O pedido deverá ser enviado aos Gestores da Ata, através do protocolo geral da PREFEITURA DE LEANDRO FERREIRA no horário de expediente OU através de e-mail licitacao@leandroferreira.mg.gov.br

4.4.3 A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, a qual será analisada pelo setor competente do Município de LEANDRO FERREIRA .

4.4.4 Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

4.4.5 A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

CLAUSULA 5 – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O pagamento será efetuado até 5º dia do mês subsequente após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto do Fiscal e do gestor desta ata de registro.

5.2 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

5.3 - As despesas correspondentes à execução do objeto contratado ocorrerão por conta dos Departamentos Municipais Requisitantes, por meio das dotações para o exercício de 2024 e seguintes que serão especificadas nas Ordens de Compra, conforme elemento(s) de despesa(s) discriminado(s) a seguir:

02.03.02.12.365.7012.2251.3.3.90.39.00 -----183
02.03.02.12.365.7012.2248.3.3.90.39.00 -----165
02.03.02.12.361.7011.2244.3.3.90.52.00----- 144

5.4 - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de LEANDRO FERREIRA.

5.6 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em ata de registro de preços ou ata de registro de preços com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

CLAUSULA 6 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

6.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

6.1.1 advertência;

6.1.2 multa;

6.1.2.1 compensatória;

6.1.2.2 de mora.

6.1.3 impedimento de licitar e contratar;

6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

6.3 As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.1.2.1.

6.4 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

6.4.1 – Descumprimento de pequena relevância;

6.4.2 – Inexecução parcial de obrigação contratual.

6.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

6.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

6.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.5.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

6.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial da ata de registro/contrato;

6.5.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

6.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro/contrato;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

6.5.4.2 fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução da ata de registro/ contrato;

6.5.4.3 comportamentos inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

6.5.4.4 práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.5.4.5 práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5.4.6 entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

6.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto desta ata de registro/contrato.

6.6 quando ata de registro/contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

6.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

6.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

6.7.2 descontado do valor da garantia prestada;

6.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

6.7.4 cobrado judicialmente.

6.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

6.8.1- dar causa à inexecução parcial do ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.8.2 dar causa à inexecução total desta ata de registro/contrato;

6.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.8.5 - não celebrar o ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

6.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

6.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro/contrato;

6.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro/ contrato;

6.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

6.10 - Demais sanções previstas no Termo de Referência e demais anexos.

CLAUSULA 7 – DO PREÇO

7.1 – Pela prestação dos objetos, o Município de LEANDRO FERREIRA pagará à detentora a importância indicada como preço unitário do item constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** resultante do aviso de **Dispensa nº 02/2024**, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

CLAUSULA 8 – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1 O objeto desta ata de registro deverá ser entregue parceladamente, mediante solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, Nota der Autorização de Fornecimento.

8.2 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1 São obrigações da contratada/detentora:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do ata de registro de preços ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no aviso de dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

9.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata de registro;

9.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.8 Manter, durante toda a execução da ata de registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

9.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

9.1.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.13 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto desta ata de registro de preços, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.1.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto da presente ata de registro/Contrato.

9.1.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.2 São obrigações da contratante:

9.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no aviso de dispensa e seus anexos;

9.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do aviso de dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.3 Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2.5 Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso de dispensa e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata de registro/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA 10- DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS ADERENTES:

10.1 O Município Aderente deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117º da Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de reposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

10.1.2 Compete ainda ao Município Aderente:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a Detentora, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de adesão a Ata de Registro de Preços;
- g) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que farão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.1 – Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I – Inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;
- b) cometimento reiterado de faltas na execução;
- c) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como a de seus superiores;
- d) descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- e) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) a dissolução da sociedade;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste termo.

II – Razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de LEANDRO FERREIRA e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

11.1.2 – No caso de rescisão do objeto, sem culpa da detentora desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS até a data da dissolução do vínculo contratual.

CLÁUSULA 12 – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de LEANDRO FERREIRA /MG, Lei Municipal 780/2017.

CLAUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - E eleito o foro da Comarca de Pitangui o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;

13.2 – Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

LEANDRO FERREIRA , XXXXXXXXXXXXX de 2024.

Elder Correa de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA

DETENTORA



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor:

Área Requisitante	Responsável	Assinatura
Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Tania Maria de Almeida	

Fiscal:

Área Requisitante	Responsável	Assinatura
Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Beatriz Rodrigues Mello	

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____

